

|   |   |
|---|---|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa  |
| <b>Despacho</b>   | NP: d32zi93z<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>13/09/2017<br>Projeto de lei nº 460/2017<br>Protocolo nº 4437/2017<br>Processo nº 1060/2017 |
| <b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva   |   |

**Modifica e acrescenta dispositivos da Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009 e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica modificado o art. 17 da lei nº 9.096/2009 e acrescido de seus parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17** Para o portador da Carteira de Pescador Amador serão observados os seguintes critérios:

**I** – somente será permitido a pesca na modalidade pesque e solte, sendo vedado a captura e transporte pelo período de 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei.

**II** – a partir do terceiro ano, o pescador poderá capturar e transportar até 05 (cinco) quilogramas de peixe OU um exemplar, independente do peso;

**III** – a partir do quarto ano, fica autorizado a capturar e transportar 05 (cinco) quilogramas de peixe e um exemplar, independente do peso.

**Parágrafo único.** As vedações impostas neste dispositivo não alcançam os ribeirinhos ou a captura de peixes às margens do rio destinada ao consumo de subsistência.”

**Art. 2º** Fica acrescentado o Art. 17 A, com a seguinte redação:

**“Art. 17 A** Fica estipulado a periodicidade proibitiva à captura, comercialização e transporte das espécies: **Dourado** (*Salminus Brasiliensis*), **Pintado** (*Pseudoplatystoma Corruscans*), **Cachara** (*Pseudoplatystoma Fasciatum*), **Pacu** (*Piaractus Mesopotamicus*) e **Piraíba/Filhote** (*Brachyplatystoma Filamentosum*) em todas as bacias do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** A vedação constante no *caput* deste dispositivo deverá ser imposta de forma alternada e não cumulativa, ao ponto de flexibilizar a captura e a não captura das espécies em questão, consoante estudos técnicos realizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, com participação do Conselho Estadual de Meio Ambiente. ”

**Art. 3º** Fica alterado o Art. 21 da lei 9.096/2009, que sua redação passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21** O pescador profissional poderá capturar até 100 Kg (cem quilogramas) semanalmente e transportar todo pescado armazenado acompanhado da Declaração de Pesca Individual/DPI.

**Parágrafo único.** Fica terminantemente proibido o transporte de pescado sem a presença do pescador profissional proprietário do mesmo, sendo indispensável o seu acompanhamento até a destinação final.

(...) ”

**Art. 4º** Os anexos I, II, III e IV da lei 9.096/2009 ficam alterados e, desta feita, passam a vigorar com a seguinte descrição:

#### Anexo I

##### Bacia do Paraguai

| Nome        | Nome Científico                    | Mínima | Máxima        |
|-------------|------------------------------------|--------|---------------|
| Barbado     | <i>Pinirampus Pirinampu</i>        | 60 cm  | Indeterminado |
| Cachara     | <i>Pseudoplatystoma Fasciatum</i>  | 80 cm  | 160 cm        |
| Chimburé    | <i>Schizodon borellii</i>          | 25 cm  | Indeterminado |
| Curimbatá   | <i>Prochilodus Lineatus</i>        | 38 cm  | Indeterminado |
| Dourado     | <i>Salminus Brasiliensis</i>       | 65 cm  | 90 cm         |
| Jaú         | <i>Zungaro Zungaro</i>             | 95 cm  | 180 cm        |
| Jurupensem  | <i>Sorubim Lima</i>                | 35 cm  | Indeterminado |
| Jurupoca    | <i>Hemisorubim Plathyrrhynchos</i> | 40 cm  | Indeterminado |
| Pacu        | <i>Piaractus Mesopotamicus</i>     | 45 cm  | 70 cm         |
| Pacupeva    | <i>Mylossoma Paraguayensis</i>     | 20 cm  | Indeterminado |
| Piau        | <i>Leporinus ssp.</i>              | 25 cm  | Indeterminado |
| Piavussu    | <i>Leporinus Macrocephalus</i>     | 38 cm  | Indeterminado |
| Pintado     | <i>Pseudoplatystoma Corruscans</i> | 90 cm  | 160 cm        |
| Piraputanga | <i>Brycon Hilarii</i>              | 30 cm  | Indeterminado |

#### Anexo II

##### Bacias Amazônica, Araguaia / Tocantins

| Nome         | Nome Científico                  | Mínima | Máxima        |
|--------------|----------------------------------|--------|---------------|
| Bicuda       | <i>Boulengerella Cuvieri</i>     | 60 cm  | Indeterminado |
| Cachorra     | <i>Hydrolycus Armatus</i>        | 60 cm  | Indeterminado |
| Caparari     | <i>Pseudoplatystoma Tigrinum</i> | 85 cm  | 98 cm         |
| Pacu Caranha | <i>Myloplus Torquatus</i>        | 45 cm  | Indeterminado |

|                 |                                      |        |               |
|-----------------|--------------------------------------|--------|---------------|
| Pacu Prata      | <i>Myleus</i> spp.                   | 30 cm  | Indeterminado |
| Curimbatá       | <i>Prochilodus Nigricans</i>         | 30 cm  | Indeterminado |
| Dourada         | <i>Brachyplatystoma Flavicans</i>    | 80 cm  | Indeterminado |
| Matrinchã       | <i>Brycon</i> spp.                   | 35 cm  | 65 cm         |
| Pintado         | <i>Pseudoplatystoma</i> spp.         | 80 cm  | 140 cm        |
| Piraiba/Filhote | <i>Brachyplatystoma Filamentosum</i> | 100 cm | 190 cm        |
| Pirapitinga     | <i>Piaractus Brachipomus</i>         | 45 cm  | Indeterminado |
| Pirarara        | <i>Phractocephalus Hemimaculatus</i> | 95 cm  | 140 cm        |
| Trairão         | <i>Hoplia</i>                        | 60 cm  | Indeterminado |

### Anexo III

#### Das Cabeceiras do Araguaia /GO Até Antônio Rosa/MT e Parque Nacional do Araguaia/TO

| Nome                | Nome Científico                      | Medida Mínima | Máxima        |
|---------------------|--------------------------------------|---------------|---------------|
| Pirarucu            | <i>Arapaima Gigas</i>                | 150 cm        | Indeterminado |
| Surubim/Pintado     | <i>Pseudoplatystoma Fasciatum</i>    | 75 cm         | 95 cm         |
| Tucunaré            | <i>Cichla</i> spp.                   | 35 cm         | Indeterminado |
| Curimbatá           | <i>Prochilodus Nigricans</i>         | 30 cm         | Indeterminado |
| Pescada             | <i>Plagioscion</i> spp.              | 40 cm         | Indeterminado |
| Filhote/Piraiba     | <i>Brachyplatystoma Filamentosum</i> | 100 cm        | 180 cm        |
| Pirarara            | <i>Phractocephalus Hemimaculatus</i> | 90 cm         | 130 cm        |
| Bargada             | <i>Sorubimichthys Planiceps</i>      | 80 cm         | Indeterminado |
| Barbado             | <i>Pinirampus Pirinampu</i>          | 60 cm         | Indeterminado |
| Mandubé/Fidalgo     | <i>Ageneiosus Brevifilis</i>         | 35 cm         | Indeterminado |
| Matrinchã           | <i>Brycon</i> spp.                   | 35 cm         | 65 cm         |
| Piau-cabeça-gorda   | <i>Schizodon Fasciatum</i>           | 30 cm         | Indeterminado |
| Caranha/Pirapitinga | <i>Colossoma Macropomum</i>          | 45 cm         | Indeterminado |
| Apapa               | <i>Pellona Castelnaeana</i>          | 40 cm         | Indeterminado |
| Curvina             | <i>Pachyrus Schomburgkii</i>         | 50 cm         | Indeterminado |
| Aruanã              | <i>Osteoglossum Bicirrhosum</i>      | 50 cm         | Indeterminado |
| Cachorra            | <i>Hydrolycus Armatus</i>            | 60 cm         | Indeterminado |
| Jaú                 | <i>Zungaro Zungaro</i>               | 95 cm         | 170 cm        |
| Piau-Flamengo       | <i>Leporinus Fasciatus</i>           | 25 cm         | Indeterminado |

### Anexo IV

#### Na Bacia Araguaia/Tocantins (formadores, afluentes, lagos, lagoas, reservatórios)

| Nome            | Nome Científico                   | Mínima | Máxima        |
|-----------------|-----------------------------------|--------|---------------|
| Pirarucu        | <i>Arapaima Gigas</i>             | 150 cm | Indeterminado |
| Surubim/Pintado | <i>Pseudoplatystoma Fasciatum</i> | 75 cm  | 95 cm         |
| Tucunaré        | <i>Cichla</i> spp.                | 35 cm  | Indeterminado |
| Curimbatá       | <i>Prochilodus Nigricans</i>      | 35 cm  | Indeterminado |
| Mapara          | <i>Hypophthalmus Edentatus</i>    | 29 cm  | Indeterminado |
| Pescada         | <i>Plagioscion</i> spp.           | 40 cm  | Indeterminado |

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Estado de Mato Grosso é um ente federativo farto de rios propícios para pesca. Porém, assim como todo o país, vem recebendo impactos ocasionados principalmente por atividades humanas. Entre essas ameaças, destacam-se a pesca predatória, a poluição, a ocupação desordenada, o turismo sem regulamentação, as mudanças climáticas, entre outras.

É necessário reverter essa situação de degradação, promovendo uma mudança positiva na forma como interagimos com nossos rios e como utilizamos os recursos provenientes dele. Precisamos repensar as formas e técnicas mais adequadas de pesca, de forma a preservar a sua vida.

Entre as estratégias para a preservação de nossas bacias, está a presente proposição, que estimula o repovoamento de nossos peixes, proibindo sua captura por certo lapso de tempo, objetivando a recuperação e manutenção dos estoques pesqueiros, assegurando o sustento a longo prazo e recuperando a diversidade biológica.

Para unir esforços voltados para a conservação ambiental, buscamos fomentar a ideia de conservação e consumo racional de nossos peixes, pois é nítido e evidente que alguns exemplares estão diminuindo e/ou sendo pescados com mais dificuldade. Precisamos dar uma sobrevida as nossas espécies.

Além dessas ações, é fundamental que os pescadores estejam conscientes da importância da conservação ambiental e da necessidade da adoção de boas práticas de pesca, de forma a assegurar a reprodução das espécies e manter os estoques pesqueiros em níveis sustentáveis.

Aquela velha ideia de que os mares e rios são infinitos e verdadeiras fontes inesgotáveis de recursos naturais está perdendo força ou, até quem sabe, posta em descredito.

Desta feita, com o objetivo de implantar políticas públicas que promova o bem-estar ambiental e, ainda, estimular a pesca consciente dando sobrevida as diversas espécies de peixes de nossas bacias, apresento a presente proposição, certo do apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Setembro de 2017

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual